

CONVERGÊNCIA INTERNACIONAL: NÍVEL DE *DISCLOSURE* E IMPACTO DE INOVAÇÕES LEGAIS SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO E O RESULTADO DAS GRANDES EMPRESAS INSTALADAS NO BRASIL

FERNANDA FURUTA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

JORGE DE SOUZA BISPO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E
FINANCEIRAS

PATRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Resumo

O cenário de convergência das práticas contábeis internacionais foi assinalado pela edição da Lei n.11.638, cuja obrigatoriedade se dá a partir de 2010, e pronunciamentos do CPC, no entanto muitas empresas aderiram às alterações propostas. Sob esse contexto, este trabalho buscou analisar qual o impacto de alterações legais sobre o Patrimônio Líquido e o Resultado de grandes empresas instaladas no Brasil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2008 e verificou quais as relações entre o nível de *disclosure* e o setor das empresas, e o nível de *disclosure* e o controle acionário. A amostra foi extraída do banco de dados da Fipecafi. Como técnica de coleta de dados foi empregada a análise de conteúdo. A definição operacional de *disclosure* refere-se à evidenciação dos efeitos da Lei 11.638 e dos CPCs nas demonstrações contábeis. Os resultados dos testes de Wilcoxon indicam que há diferenças significativas no Patrimônio Líquido e no Lucro Líquido das empresas antes e após as alterações da Lei 11.638, ou seja, após a aplicação da Lei 11.638, a maioria das empresas apresentou uma redução do valor de seu Patrimônio Líquido e Lucro Líquido. Já os resultados do teste de ANACOR identificaram os setores com maior nível de *disclosure*, dentre os quais bens de consumo, varejo, papel e celulose. Além disso, empresas com controle acionário americano e outras apresentam um menor grau de *disclosure*, enquanto as empresas com controle acionário brasileiro e estatal detalharam em suas notas explicativas os impactos da Lei em suas demonstrações contábeis.

1. Introdução

A mais recente e principal alteração legal que afeta diretamente a prática contábil no Brasil foi a promulgação da Lei n. 11.638, em 2007, com vigência a partir de 2008, de forma opcional, e obrigatória a partir de 2010. As empresas poderiam iniciar no ano 2008, efetuando desde pequenas alterações que afetavam determinados itens ou até mesmo o refazimento de suas demonstrações contábeis com vistas ao atendimento dessas inovações.

A análise dessa evidenciação frente às alterações legais é de grande valia para o meio acadêmico porque não existe, nas publicações nacionais pesquisadas, trabalho que apresente a abordagem proposta neste artigo. Ao mesmo tempo, é de grande utilidade para o mercado e

seus operadores porque mostra o que está sendo evidenciado pelas grandes empresas e qual o nível de cada uma delas.

Dessa forma, o objetivo é analisar o impacto gerado no nível de *disclosure* dos efeitos da Lei 11.638 e dos CPCs, bem no Patrimônio Líquido e no Resultado das grandes empresas instaladas no Brasil em decorrência da promulgação da lei 11.638, vigente a partir de 2008.

O presente artigo busca estudar qual o impacto dessas alterações legais sobre o *disclosure* nas grandes empresas instaladas no Brasil. E, para tanto, busca responder à seguinte questão: qual o impacto de alterações legais sobre o *disclosure*, o Patrimônio Líquido e o Resultado de grandes empresas instaladas no Brasil?

Este artigo está organizado da seguinte forma: esta primeira parte, denominada de Introdução, na qual estão delineadas uma breve contextualização, o objetivo, a importância e a questão de pesquisa a ser respondida. Em seguida, encontra-se a plataforma teórica, na qual são abordadas as teorias da divulgação e dos *stakeholders*. A terceira parte compreende a caracterização da metodologia utilizada. A quarta parte destina-se à análise dos resultados obtidos. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

2. Plataforma teórica

A discussão iniciada pelo presente estudo repousa sobre o relacionamento entre entidade e *stakeholders*, sobretudo os usuários externos da informação contábil. Essa relação é marcada por conflitos de interesse, assimetria informacional, bem como turbulências nos ambientes interno e externo, dentre as quais se incluem as inovações no ordenamento jurídico – alvo deste estudo. Parte desse embate é dirimida pela divulgação voluntária de informações contábeis.

2.1. Teoria da divulgação

A teoria da divulgação tem por objetivo elucidar o fenômeno da divulgação voluntária de informações financeiras, a partir de variadas perspectivas, como, por exemplo, a determinação do efeito da divulgação voluntária de demonstrações contábeis no preço da ação; esclarecer as razões econômicas para a divulgação de determinadas informações (SALOTTI *et al.*, 2007).

Ao explicar o fenômeno da divulgação de informações financeiras, Verrecchia (2001) identificou três categorias, a saber:

- a) Divulgação baseada em associação: estuda o efeito da divulgação exógena sobre as alterações ou rupturas nas ações dos investidores individuais, especialmente por meio do comportamento dos preços equilibrados dos ativos e do volume de negócios;
- b) Divulgação baseada em julgamento: examina os motivos pelos quais gestores e/ou firma divulgam ou não informações sobre as quais tenham conhecimento;
- c) Divulgação baseada em eficiência: discute em que medida a divulgação é preferível, na falta de conhecimento prévio da informação, trata-se de informações que são incondicionalmente preferidas.

Essa categoria relaciona-se ao conceito de seleção adversa com o conceito de seleção adversa, visualizado na seguinte situação: quando um comprador racional traduz uma informação não divulgada como algo não favorável sobre o valor ou qualidade do ativo; de modo que a avaliação estimada do valor do ativo passa a ser adversa na falta de informação.

O espectro de análise desse trabalho alinha-se à divulgação baseada em julgamento. Assume-se como premissa que a decisão por parte da empresa de divulgar, ou não, os

impactos de inovações legais é explicada por determinadas características da empresa, como desempenho econômico-financeiro, práticas de governança corporativa, tamanho, controle acionário, dentre outros.

2.2. Teoria dos *stakeholders*

O conceito de *stakeholder* é apresentado por Freeman (1984, p. 25) como “qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou é afetado pela realização dos objetivos da empresa.” Jones (1999) ressalta que a expressão *stakeholder* ou parte interessada não se restringe a grupos como clientes ou empregados, mas abrange também todos os entes que podem ter diferentes e competitivos interesses na firma.

Embora o contexto histórico da teoria dos *stakeholders* date de tempos recentes, a conceituação subjacente reúne um cabedal literário ao trazer à tona outras teorias (FREEMAN, 1984).

A esse respeito, são discutidos três aspectos teóricos sob a teoria dos *stakeholders* cuja base essencial é normativa e envolve a aceitação dos seguintes conceitos: a) *stakeholders* são indivíduos ou grupos com interesses legítimos nos aspectos relativos a procedimentos e/ou substantivos das atividades organizacionais, tendo a organização recíproco interesse neles ou não; b) os interesses dos *stakeholders* são de valor intrínseco, quer dizer cada grupo de *stakeholders* merece consideração por si próprio e não simplesmente como decorrência de habilidades que possam contribuir com os interesses de algum outro grupo, como os proprietários (DONALDSON; PRESTON, 1995).

Diante do exposto, torna-se claro não haver dúvida quanto a quem possa assumir o papel como *stakeholder*. Mitchell, Agle e Wood (1997) afirmam que pessoas, grupos, vizinhos, organizações, instituições, sociedades e até o ambiente natural estão, geralmente, aptos para se qualificar como atuais ou potenciais *stakeholders*. Naturalmente, o grau de relevância atribuído a cada um variará conforme inúmeros aspectos; Mitchell, Agle e Wood (1997) definiram três atributos: poder legitimidade e urgência, sendo o primeiro alicerçado nas teorias organizacionais do custo de transação, da dependência de recursos e da agência.

Destaque-se o fato de que o atributo poder desempenha papel importante nas relações entre a administração e *stakeholders*. Para compreender o processo desenvolvido por uma entidade para o gerenciamento de seu relacionamento com as partes interessadas, Freeman (1984) descreve a existência de, pelo menos, três níveis. Inicialmente, a partir de perspectiva racional, busca-se a identificação de partes interessadas e desafios relacionados. Em seguida, torna-se fundamental entender os processos organizacionais utilizados, implícita ou explicitamente, no gerenciamento da relação entre a organização e *stakeholders*. Por fim, é necessário conhecer o conjunto de barganhas ou operações entre a firma e seus atores e depreender se esses processos se ajustam ao mapa racional de partes interessadas da organização.

Para Freeman (1984), determinadas partes interessadas podem afetar socialmente a firma, modificando sua posição na sociedade, bem como a opinião pública sobre ela. Esses efeitos sociais, muitas vezes, se vertem em políticos sobre a empresa. As ações das partes interessadas muitas vezes envolvem um processo político, a fim de conseguir alguma finalidade social; finalmente, uma parte interessada pode causar efeitos gerenciais sobre a empresa, forçando mudanças nos seus sistemas e processos de gerenciamento e até mesmo no seu estilo gerencial e de valores (BISPO, 2009).

Assim, a teoria dos *stakeholders* pode ser utilizada para enriquecer o entendimento sobre cada atividade estratégica diante de mudanças internas e externas no ambiente dos negócios; além disso, torna possível oferecer a gestores e pesquisadores uma estrutura conceitual para compreender como questões estratégicas podem ser respondidas em ambientes de turbulência, como mudanças legais.

2.3. Inovações legais

A Lei das Sociedades por Ações, n. 6.404, de 1976, há muito tempo vem sendo objeto de demandas por alterações e atualizações que a tornasse mais próxima dos avanços da economia e das práticas de mercado. Diversas propostas de alterações foram encaminhadas ao Congresso Nacional a fim de que fossem estudadas, discutidas e aprovadas.

A falta de implementação das alterações solicitadas pelo mercado não impediu que fossem realizadas iniciativas com o intuito de tornar a contabilidade das empresas mais transparentes e mais próxima dos avanços do mercado. Uma dessas iniciativas foi a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio da Resolução CFC n. 1055/05, resultado da união de esforços de entidades como ABRASCA, representando as companhias abertas; APIMEC NACIONAL, os analistas e profissionais de mercado de capitais; BOVESPA, as corretoras e os operadores de mercado; CFC, os profissionais de contabilidade; FIPECAFI, a Academia e IBRACON, representando os auditores independentes.

Segundo a Resolução CFC n. 1055/05, o objetivo do CPC é:

o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

As características básicas do CPC podem ser sintetizadas da seguinte forma:

- comitê totalmente autônomo das entidades representadas, com deliberações de 2/3 dos seus membros;
- sua estrutura necessária é fornecida pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- cada entidade representada possui dois membros;
- a maioria dos membros são contadores;
- os membros não auferem remuneração;
- embora sejam seis as entidades representadas, outras entidades ou especialistas podem ser convidados e
- além dos 12 membros atuais, serão sempre convidados a participar membros dos seguintes órgãos: Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários; Receita Federal do Brasil e Superintendência de Seguros Privados.

Como continuação do processo de atualização da Lei das Sociedades por Ações, em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei n. 11.638, com alterações e revogação de dispositivos, cujas principais alterações dizem respeito às demonstrações financeiras das empresas. Segundo um dos itens da exposição de motivos contida na Mensagem n. 1.657, de 07 de novembro de 2000, essa alteração teve por finalidade “modernizar e harmonizar as disposições da lei societária em vigor com os princípios fundamentais e melhores práticas contábeis internacionais”. Observa-se que da exposição de motivos até a publicação da Lei n. 11.638 decorreu o prazo de sete anos.

Um dos pontos que mais chama a atenção na Lei n. 11.638 é a nova redação dada ao § 7º do art. 177 da Lei das Sociedades por ações, no qual é estabelecido que os ajustes contábeis necessários “não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários”. Posteriormente, essa determinação foi reforçada por meio do art. 15 da Medida Provisória no. 449, de 03 de dezembro de 2008, que estabeleceu o Regime Tributário de Transição – RTT, ao afirmar que o regime busca a neutralidade tributária.

A Medida Provisória no. 449 foi convertida na Lei n. 11.941, de 2009, cujos artigos 15 a 24 tratam do Regime Tributário de Transição para fins de apuração de tributos e que não acarretem nem aumentos nem diminuição da carga tributária das empresas. Esse regime trata dos ajustes tributários dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pelas Leis nos. 11.638 e 11.941, devendo vigor até a época da entrada em vigor de lei que neutralize os efeitos tributários decorrente dos novos métodos e critérios contábeis adotados pelas inovações legais aqui apresentadas.

Dentre essas principais alterações que ocorreram durante os anos de 2008 e 2009, podem-se citar, dentre outros, os principais pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamento Contábil, a saber:

- Pronunciamento Conceitual Básico, que cria a estrutura conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis a fim de que essas forneçam informações úteis à tomada de decisão.
- CPC 01 que trata da redução do valor recuperável de ativos: tem como objetivo garantir que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.
- CPC 02 que trata dos efeitos das mudanças das taxas de câmbio e conversão das demonstrações contábeis: determina como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis de uma entidade no Brasil e como converter as demonstrações contábeis de entidade no exterior para a moeda de apresentação das demonstrações contábeis no Brasil para fins de registro da equivalência patrimonial, de consolidação integral ou proporcional das demonstrações contábeis; e também como converter as demonstrações contábeis de entidade no Brasil em outra moeda.
- CPC 13 diz respeito à adoção inicial da Lei 11.638 e da Medida Provisória n. 449.
- CPC 14, substituído pelos CPCs 39 e 40 que se referem aos instrumentos financeiros quanto à apresentação e evidenciação, respectivamente.

Observa-se que esses pronunciamentos técnicos vêm sendo emitidos, aprovados e aceitos pelos órgãos reguladores, de modo que essas iniciativas têm promovido grandes avanços rumo à convergência contábil internacional. Até o início de 2010, já haviam sido aprovados os CPC 1 a CPC 43 (exceção dada ao CPC14 que foi revogado e o CPC 34 que estava em audiência pública encerrada), o CPC PME – referente a contabilidade para pequenas e médias empresas, além de orientações e interpretações aos CPCs.

3. Metodologia

O presente trabalho tem caráter empírico-analítico, cuja base de dados se compõe de empresas pertencentes ao banco de dados da Fipecafi – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, base para o anuário Melhores e Maiores, da Revista

Exame. Foram analisadas as demonstrações contábeis das 58 maiores empresas não financeiras, no exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

3.1. Nível de *disclosure*

Para entender o nível de evidenciação que as grandes empresas adotaram nas suas demonstrações contábeis como resposta às inovações legais, foi empregada a análise de conteúdo. Por essa técnica de pesquisa torna-se possível estudar e analisar com rigor a comunicação de forma objetiva e sistemática; prestando-se oportunamente a fins exploratórios com vistas à verificação ou não de evidências (MARTINS; THEÓPHILO, 2007).

Bardin (1977, p. 38) define a análise de conteúdo como "um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens." Apresenta a análise de conteúdo como um tratamento da informação contida nas mensagens e diz que é conveniente precisar, de imediato, que, em muitos casos, a análise não se limita ao conteúdo.

Partindo-se da idéia de Bardin (1977, p. 34) de que "a descrição analítica funciona segundo procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens", o conjunto de 58 demonstrações contábeis publicadas em 2009, referente ao exercício de 2008, foi analisado sob os seguintes aspectos:

- Balanço Patrimonial: para verificar se as empresas refizeram ou reclassificaram parcialmente suas contas patrimoniais;
- Informações das notas explicativas: para identificar o nível de detalhamento dos ajustes decorrentes das inovações legais trazidas pela Lei nº 11.638, bem como Lei nº 11.941.

Após isso, foram feitas associações entre o nível de *disclosure* apresentado por cada empresa e o setor ao qual pertence, e associações entre o nível de *disclosure* e o controle acionário das empresas. Para isso, foi realizado a Análise de Correspondência - ANACOR.

Segundo Fávero et al (2009, p.272), a ANACOR "é uma técnica que exhibe as associações entre um conjunto de variáveis categóricas não-métricas em um mapa perceptual, permitindo, desta maneira, um exame visual de qualquer padrão ou estrutura nos dados". A ANACOR utiliza o teste de Qui-quadrado para padronizar os valores das frequências e formar a base para as associações.

A definição operacional de *disclosure*, nesse trabalho, refere-se à evidenciação dos efeitos da Lei 11.638 e dos CPCs nas demonstrações contábeis das empresas. Assim, os níveis de *disclosure* foram definidos da seguinte forma:

- Nível 1: empresas que não detalharam em notas explicativas os efeitos da Lei.
- Nível 2: empresas que detalharam em notas explicativas os efeitos da Lei.
- Nível 3: empresas que refizeram as demonstrações contábeis em 2007, de acordo com as alterações da Lei e assim, tornando comparáveis as informações contábeis referentes aos exercícios de 2007 e 2008.

Os setores das empresas foram agrupados em 4 categorias conforme a sua afinidade quanto ao ramo de atuação:

- Grupo 1: empresas que estão nos setores de química, petroquímica, siderurgia, metalurgia e mineração.
- Grupo 2: empresas que estão nos setores de energia, serviços e telecomunicações.

- Grupo 3: empresas que estão nos setores de bens de consumo, varejo e papel e celulose.
- Grupo 4: empresas oriundas de outros setores que não os listados anteriormente.

O controle acionário das empresas foi disposto em 4 categorias, a saber:

- Categoria 1: empresas com controle acionário brasileiro e estatal.
- Categoria 2: empresas com controle acionário europeu.
- Categoria 3: empresas com controle acionário americano.
- Categoria 4: empresas com outros controles acionários.

Os testes foram realizados no software estatístico SPSS 15.0.

3.2. Efeitos sobre o Patrimônio Líquido e o Resultado

Inicialmente foi realizada uma análise descritiva dos CPCs citados nas notas explicativas das demonstrações contábeis. Posteriormente, foi realizado o teste de Wilcoxon com o intuito de verificar o impacto da Lei 11.638 sobre o Patrimônio Líquido e o Lucro Líquido dessas empresas para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2008.

Os valores do Patrimônio Líquido e Lucro Líquido foram coletados das demonstrações contábeis das controladoras. Foram excluídas da amostra as empresas que procederam à completa reclassificação da Lei 11.638 em 31 de dezembro de 2007, bem como as que não fizeram qualquer tipo de detalhamento dos efeitos da nova Lei em suas demonstrações, pois isso inviabilizaria a verificação de possíveis efeitos.

O teste de Wilcoxon é uma extensão dos testes dos sinais o qual, de acordo com Martins (2001, p.271), “é aplicado em situações em que o pesquisador deseja determinar se duas condições são diferentes”. Nesse teste, utilizam-se, segundo Martins (2001,272):

[...] os sinais mais (+) e menos (-) em lugar dos dados da experiência. Avalia-se cada par dos dados emparelhados: se houver alteração para mais, usa-se (+), se para menos, (-). Não havendo alteração, atribui-se (0). Para o teste desconsideram-se os casos de empate, ou seja, os pares que foram atribuídos zeros. A lógica do teste é que as condições *antes* e *depois* podem ser consideradas iguais, quando as quantidades de “+” e “-” forem aproximadamente iguais.

As hipóteses estatísticas testadas foram:

a) Em relação ao Patrimônio Líquido:

H₀: não há diferença entre o Patrimônio Líquido antes e após a aplicação da Lei 11.638.

H₁: há diferença entre os grupos.

b) E em relação ao lucro líquido:

H₀: não há diferença entre o lucro líquido antes e após a aplicação da Lei 11.638.

H₁: há diferença entre os grupos.

Stevenson (2001, p.314) afirma que, “se a hipótese nula é verdadeira, é de se esperar que os postos se repartam, igualmente, entre valores positivos e negativos e que as duas somas sejam aproximadamente iguais.” É preciso determinar, então, se a soma de postos escolhida difere demais da soma esperada para ser apenas atribuível ao acaso. Para isso, é demonstrado que:

A soma total de postos, quando se dispõem N objetos consecutivamente em postos, começando com 1 e terminando com N é igual a $\frac{N(N+1)}{2}$

Se H_0 é verdadeira, a soma U_t , seja dos $-$'s ou dos $+$'s, deve ser igual à metade do total.

$$U_t = \frac{1}{2} \frac{N(N+1)}{2} = \frac{N(N+1)}{4}$$

Supondo H_0 verdadeira, a diferença entre U_t e o resultado observado para amostras de oito ou mais é aproximadamente normal, com desvio padrão dado por:

$$\sigma_t = \sqrt{\frac{N(N+1)(2N+1)}{24}}$$

Se H_0 é verdadeira, a estatística teste z será aproximadamente normal com média 0 e desvio padrão 1,0.

$$Z = \frac{\text{Observado} - \text{Esperado}}{\text{Desvio} - \text{Padrão}} = \frac{T - U_t}{\sigma}$$

4. Análise dos resultados

O Gráfico 1 apresenta o percentual de empresas que citaram os CPCs em suas notas explicativas. Percebe-se que 65,5% das empresas analisadas citaram o CPC 13 referente a adoção inicial da Lei 11.638/07 e a Medida Provisória n. 449/08. Em seguida, o CPC mais citado, por 55,2% das empresas, foi o 14, que trata dos instrumentos financeiros, seu reconhecimento, mensuração e evidenciação. O CPC 14 foi posteriormente revogado. Os CPCs 1 e 2 foram citados, respectivamente, por 43,1% e 41,4% das empresas consideradas. Esses CPCs referem-se a redução ao valor recuperável de ativos e aos efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão das demonstrações contábeis. Os demais CPCs foram evidenciados por menos que 40% das empresas analisadas.

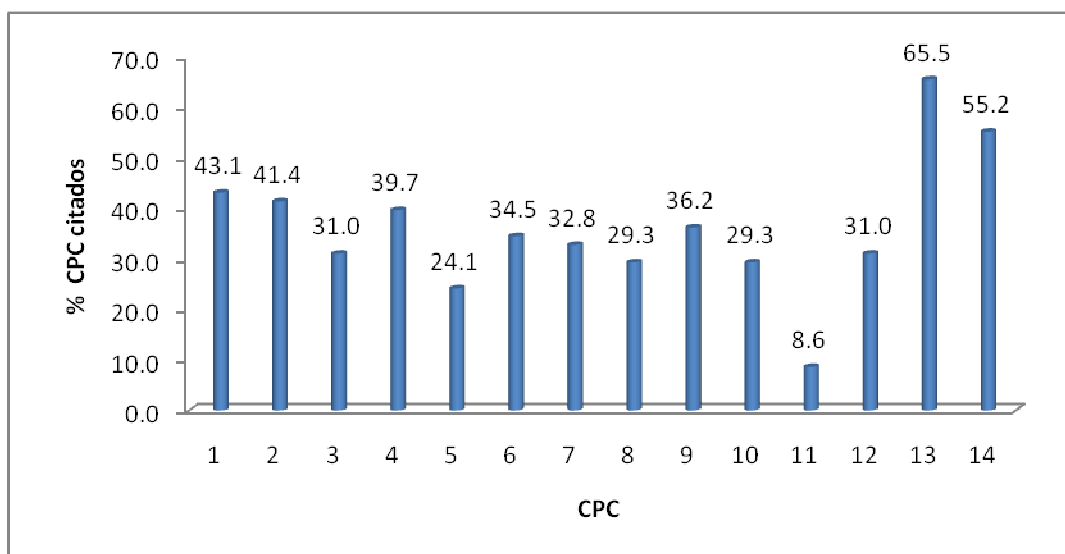


Gráfico 1 – CPCs citados nas notas explicativas das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2008

A fim de analisar o impacto da Lei 11.638 sobre o Patrimônio Líquido e Lucro Líquido das empresas foi realizado o teste de Wilcoxon.

Tabela 1 – Resultados do teste de Wilcoxon para o Patrimônio Líquido

<u>Patrimônio Líquido</u>	
Negative Ranks	25
Positive Ranks	8
Ties	1
Total	34
Z	-2.082
Asymp Sig (2-tailed)	0.037

Conforme a Tabela 1, o teste de Wilcoxon levou à rejeição de H_0 , uma vez que o valor P calculado é 0,037, menor que o nível de significância de 5%. Dessa forma, há diferença significativa nos valores do Patrimônio Líquido antes e após a aplicação da Lei 11.638.

Dos casos analisados, 74% das empresas apresentaram uma redução do valor de seu Patrimônio Líquido após serem feitas as alterações previstas na Lei 11.638, 24% das empresas obtiveram uma variação positiva de seu Patrimônio Líquido após a aplicação da Lei e 3% não tiveram quaisquer variações.

Tabela 2 – Resultados do teste de Wilcoxon para o Lucro Líquido

<u>Lucro Líquido</u>	
Negative Ranks	26
Positive Ranks	10
Ties	
Total	36
Z	-2.341
Asymp Sig (2-tailed)	0.019

Os resultados do teste de Wilcoxon para o Lucro Líquido levam a rejeição H_0 , uma vez que o valor P calculado é 0,019, menor que o nível de significância de 5%, vide tabela 2. Assim, há diferença significativa nos valores do Lucro Líquido antes e após a aplicação da Lei 11.638.

A maioria das empresas, 72%, apresentou redução no valor de seu Lucro Líquido após serem feitas as alterações previstas na Lei 11.638, contra 28% que obtiveram variação positiva do seu Lucro Líquido após a aplicação da Lei.

Após analisados os impactos da Lei no Patrimônio Líquido e Lucro Líquido, foram feitos os testes de ANACOR para verificar se há associação entre o *disclosure* e os controles acionários das companhias e seus setores de atuação.

Row and Column Points

Symmetrical Normalization

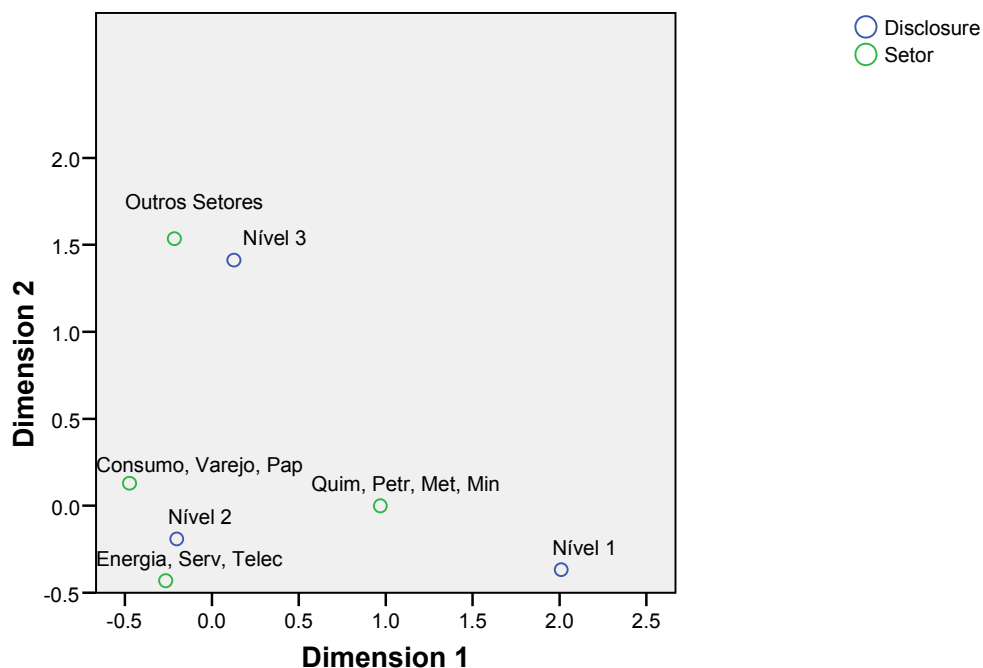


Gráfico 2- Mapa entre o *disclosure* e o setor.

O teste Qui-Quadrado apresentou valor P de 0,03, um nível de significância inferior a 5%, sugerindo a existência de uma relação de dependência entre o nível de *disclosure* e o setor da empresa, o que valida o pressuposto subjacente ao teste de análise de correspondência.

O Gráfico 2 indica que as empresas classificadas nos setores de química, petroquímica, metalurgia e mineração se distinguem das demais por apresentar um menor grau de *disclosure*, já que encontram-se mais próximas dos níveis 1 e 2 de *disclosure*, ou seja, das empresas que não detalharam nenhuma informação referente ao CPC e daquelas que detalharam em notas explicativas.

As empresas classificadas nos setores de consumo, varejo e papel e celulose, assim como as empresas de energia, serviços e telecomunicações aproximam-se entre si, sendo que ambos tendem a se diferenciar dos demais setores por explicitarem, em suas notas explicativas, os impactos da Lei em seus números contábeis.

Já a categoria outros setores está próxima ao nível 3 que refere-se às empresas que refizeram suas demonstrações contábeis de 2007 de acordo com a Lei 11.638. Foram considerados nesses grupos os seguintes setores: mundo digital, agropecuária, atacado, eletroeletrônico e construção.

Row and Column Points

Symmetrical Normalization

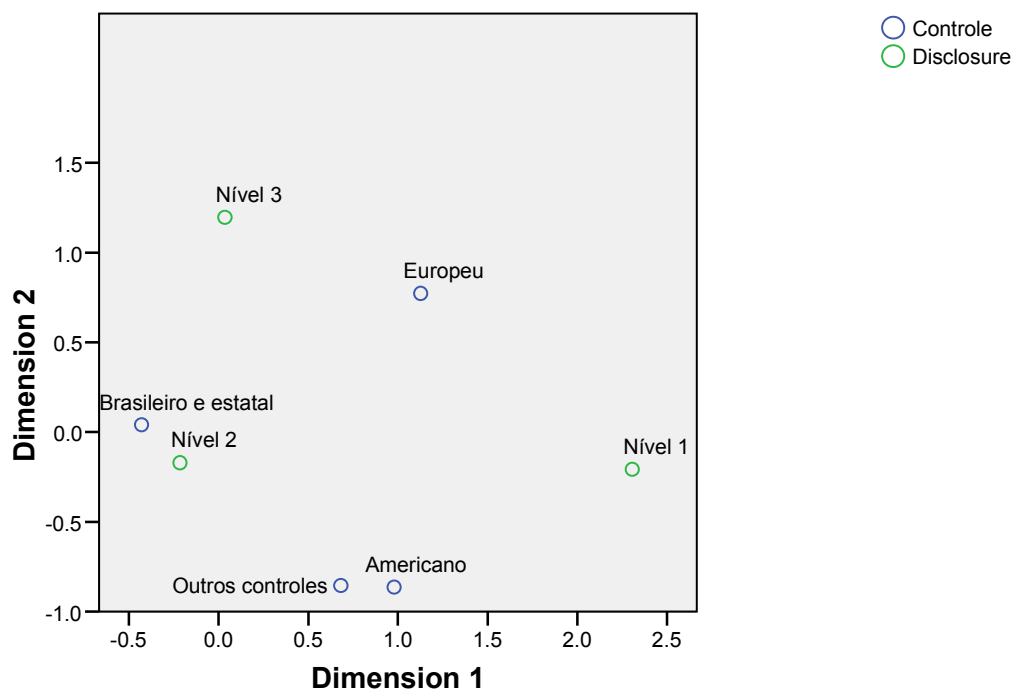


Gráfico 3- Mapa entre o *disclosure* e o controle acionário.

O resultado do teste Qui-Quadrado apresentou valor P de 0,04, um nível de significância inferior a 5%, sugerindo a existência de uma relação de dependência entre o nível de *disclosure* e o controle acionário da empresa, o que valida o pressuposto subjacente ao teste de análise de correspondência.

O Gráfico 3 evidencia o mapa entre o *disclosure* e o controle acionário das empresas. Os resultados indicam que as empresas com controle acionário americano e outros se distinguem das demais por apresentar um menor grau de *disclosure*, já que se encontram mais próximas dos níveis 1 e 2 de *disclosure*, ou seja, das empresas que não detalharam nenhuma informação referente ao CPC e daquelas que detalharam em notas explicativas.

As empresas com controle acionário brasileiro e estatal estão próximas do nível 2 de *disclosure*, ou seja, essas empresas detalharam em suas notas explicativas os impactos da Lei em suas demonstrações contábeis.

Por fim, as empresas cujo controle acionário é europeu encontram-se distantes de todos os níveis de divulgação, fato que sugere a ausência da dependência entre as variáveis controle acionário europeu e *disclosure*.

5. Considerações finais

A Lei 11.638/07 tem um papel importante no cenário de convergência das práticas contábeis internacionais. Apesar de sua obrigatoriedade ocorrer a partir de 2010, muitas

empresas já estão aderindo às novas alterações propostas por meio dos pronunciamentos do CPCs.

Diante desse cenário, este trabalho buscou analisar o impacto da Lei 11.638 sobre o patrimônio líquido e o lucro líquido das maiores empresas da base de dados da Melhores e Maiores no exercício social findo em 31 de dezembro de 2008. Além disso, buscou-se verificar qual a relação entre o nível de *disclosure* e o setor das empresas e qual a relação do nível de *disclosure* e o controle acionário.

A definição operacional de *disclosure* refere-se à evidenciação dos efeitos da Lei 11.638 e dos CPCs nos números contábeis das empresas, uma vez que se trata de uma evidenciação que ainda não é obrigatória.

Os resultados dos testes de Wilcoxon indicam que há diferenças significativas no Patrimônio Líquido e no Lucro Líquido das empresas antes e após as alterações da Lei 11.638 e o impacto da Lei causou variações negativas em ambas as contas, ou seja, após a aplicação da Lei 11.638, a maioria das empresas apresentou uma redução do valor de seu Patrimônio Líquido e Lucro Líquido.

Já em relação aos resultados do teste de ANACOR, as empresas classificadas nos setores de química, petroquímica, metalurgia e mineração se distinguem das demais por apresentar um menor grau de *disclosure*. As empresas classificadas nos setores de consumo, varejo e papel e celulose, assim como as empresas de energia, serviços e telecomunicações tendem a se diferenciar dos demais setores por explicitarem, em suas notas explicativas, os impactos da Lei em suas demonstrações contábeis.

No que diz respeito ao *disclosure* e o controle acionário, os resultados indicam que as empresas com controle acionário americano e outros apresentam um menor grau de *disclosure*, enquanto as empresas com controle acionário brasileiro e estatal estão próximas do nível 2 de *disclosure*, ou seja, essas empresas detalharam em suas notas explicativas os impactos da Lei em suas demonstrações contábeis. Por fim, as empresas cujo controle acionário é europeu encontram-se distantes de todos os níveis de divulgação, fato que sugere a ausência da dependência entre as variáveis controle acionário europeu e *disclosure*.

Deve-se ressaltar que uma das limitações do artigo é a não utilização de variáveis de controle nos testes estatísticos que pudessem testar outras situações ou que pudessem propiciar soluções mais robustas.

6. Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

DONALDSON, Thomas; PRESTON, Lee E. The stakeholder theory of the corporation: concepts, evidence and implications. **The Academy of Management Review**. Vol. 20, pp. 65 – 91.

FÁVERO, Luiz Paulo *et al.* **Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FREEMAN, R. Edward. **Strategic Management. A stakeholder approach**. Pitman Publishing Inc. 1984, Marshfield, USA.

JONES, Thomas M. WICKS, Andrew C. Convergent stakeholder theory. **The Academy of Management Review**, V. 24, no. 2, 206-221, Apr 1999.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estatística Geral e Aplicada**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MITCHELL, Ronald K. AGLE, Bradley R. WOOD, Donna J. Toward a theory of stakeholder identification and salience: Defining the principle of who and what really counts. **The Academy of Management Review**, V. 22, no. 4, 853-886, Oct 1997.

SALOTTI, B. M.; YAMAMOTO, M. M.; PIMENTEL, R. C.. Divulgação Voluntária da Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Desempenho das Empresas de Capital Aberto no Brasil. *In*: VII Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2007, São Paulo-SP. Anais do VII Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2007.

STEVENSON, William J. **Estatística aplicada à administração**. São Paulo: Harbra Ltda, 2001.